



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFARELOS

REGIMENTO



Índice

Capítulo 1 – DO MANDATO	4
Artigo 1º - (Natureza e âmbito do mandato)	4
Artigo 2º - (Início e termo do mandato)	4
Artigo 3º - (Verificação de poderes)	4
Artigo 4º - (Cessação do Mandato)	4
Artigo 5º - (Suspensão do mandato)	6
Artigo 6º - (Cessação da suspensão do mandato)	6
Artigo 7º - (Substituição dos membros da Assembleia de Freguesia)	7
Capítulo 2 – DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
Artigo 8º - (Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)	8
Artigo 9º - (Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)	8
Capítulo 3 – MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	10
Artigo 10º - (Composição e eleição da Mesa)	10
Artigo 11º - (Duração do mandato da Mesa e substituição)	10
Artigo 12º - (Competência da Mesa)	11
Artigo 13º - (Competência do Presidente da Assembleia)	11
Artigo 14º - (Competência dos secretários da Assembleia de Freguesia)	12
Capítulo 4 – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	13
Artigo 15º - (Local de funcionamento da Assembleia de Freguesia)	13
Artigo 16º - (Sessões e reuniões)	13
Artigo 17º - (Convocação das Sessões)	14
Artigo 18º - (Ordem de trabalhos)	14
Artigo 19º - (Quórum)	14
Artigo 20º - (Participação dos membros da Junta de Freguesia)	15
Artigo 21º - (Período de antes da ordem do dia)	15
Artigo 22º - (Período de intervenção do público)	16
Artigo 23º - (Período da ordem do dia)	17
Artigo 24º - (Concessão da Palavra)	17
Artigo 25º - (Uso da palavra)	17
Artigo 27º - (Deliberações)	19



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

Artigo 28º - (Formas de votação)	19
Artigo 29º - (Declaração de voto)	20
Capítulo 5 – PUBLICIDADE	21
Artigo 30º - (Publicidade das deliberações)	21
Artigo 31º - (Atas)	21
Capítulo 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 32º - (Alteração ao Regimento)	22
Artigo 33º - (Publicidade do Regimento)	22
Artigo 34º - (Omissões)	22
Artigo 35º - (Entrada em vigor)	22



Capítulo 1 – DO MANDATO

Artigo 1º - (Natureza e âmbito do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes residentes na área da Freguesia.
2. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2º - (Início e termo do mandato)

O exercício do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se para a verificação dos poderes e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na Lei e no Regimento.

Artigo 3º - (Verificação de poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na falta ou impedimento daquele, pelo cidadão mais votado na lista vencedora.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, a exarar em ata avulsa, que será enviada à Câmara Municipal para os devidos efeitos.

Artigo 4º - (Cessação do Mandato)

1. Constituem causas de cessação do mandato, além da morte, a renúncia e a perda do mandato;



2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita entregue ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que deverá providenciar a substituição, nos termos da Lei e do presente Regimento;
3. A perda do mandato dos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia verifica-se, além do que está previsto na Lei, nos seguintes casos:
 - a. Quando se coloquem em situação que implique perda de condições de elegibilidade;
 - b. Quando tenham faltado a três (3) sessões ou seis (6) reuniões seguidas, ou seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas, salvo justificação por escrito apresentada à mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de dez (10) dias a contar da falta, tendo a respetiva justificação de ser aceite;
 - c. O membro da Assembleia de Freguesia que não esteja presente no início ou reinício dos trabalhos, só poderá participar na sessão ou reunião depois de apresentar à mesa justificação do seu atraso e após aceitação desta pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - d. O membro da Assembleia de Freguesia que responda à chamada no início e reinício dos trabalhos, não poderá ausentar-se antes do encerramento da sessão ou reunião, salvo por motivo de força maior, devendo neste caso proceder tal como vem sendo referido na alínea b. deste número;
 - e. O não cumprimento do estipulado nas alíneas c. e d. deste número, por parte dos membros da Assembleia de Freguesia, implica a marcação de falta.
4. A Declaração de perda do mandato será obrigatoriamente precedida de uma audiência do visado e será declarada pela Assembleia de Freguesia, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos fatos enunciados na Lei ou na alínea b. do n.º 3, do presente artigo;
5. A declaração de perda do mandato é contenciosamente impugnável, nos termos prescritos na Lei;
6. Verificada a cessação do mandato, tal facto será publicado, por meio de afixação de edital, nos locais de estilo ou costume.



Artigo 5º - (Suspensão do mandato)

1. Determinam suspensão do mandato:
 - a. Deferimento do requerimento de substituição temporária do mandato por motivo relevante;
 - b. Opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito.
2. O pedido de suspensão temporária, referido na alínea a. do n.º 1, devidamente fundamentado, é dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, devendo o requerimento conter o período de tempo pelo qual é pedida a suspensão;
3. São, entre outros, motivos relevantes para a suspensão temporária, referido na alínea a. do n.º 1:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Atividade profissional inadiável;
 - c. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d. Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado, por escrito, a vontade de retomar funções.

Artigo 6º - (Cessação da suspensão do mandato)

A suspensão do mandato cessa:

1. No caso da alínea a. do n.º 1 do artigo 5º, com o decurso do período de suspensão solicitado, ou com o regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado por escrito pelo próprio ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
2. No caso da alínea b. do n.º 1 do artigo 5º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicada nos termos da alínea anterior.



Artigo 7º - (Substituição dos membros da Assembleia de Freguesia)

1. Qualquer membro que deixe de fazer parte da Assembleia de Freguesia, por cessação ou suspensão do mandato, será substituído pelo primeiro candidato da mesma lista, que não esteja em exercício, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre o momento da cessação e a convocação de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia;
3. No caso de substituição por efeito de suspensão do mandato, o termo da suspensão implica, automaticamente, a cessação de todos os poderes do substituído;
4. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta (30) dias, devendo, nestes casos, enviar uma simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, onde deverá indicar as datas correspondentes ao início e fim do respetivo período, devendo ser substituído nos termos do n.º 1 do presente artigo.



Capítulo 2 – DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 8º - (Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a. Comparecer às sessões da Assembleia;
- b. Participar nas votações;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- e. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9º - (Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:

- a. Apresentar projetos de Moção ou de Regulamento;
- b. Apresentar propostas de alteração;
- c. Requerer nos prazos devidos a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- d. Apresentar moções de censura à Junta de Freguesia, devidamente fundamentadas;
- e. Participar nas discussões, fazer protestos e contraprotestos;
- f. Questionar a Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- g. Propor alteração da composição da Mesa da Assembleia de Freguesia e votar um novo executivo nos termos da Lei;
- h. Fazer requerimentos e apresentar declarações;
- i. Propor alterações ao regimento;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

- j. Propor a realização de inquéritos a qualquer dos órgãos da Freguesia, relativamente a atos ou ações que tenham praticado;
- k. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Junta de Freguesia, nomeadamente através de consulta dos seus arquivos contabilísticos, após solicitação de acordo para o efeito, à Assembleia de Freguesia;
- l. Solicitar à Junta de Freguesia, através da Mesa, a consulta de documentação em vigor ou em arquivo;
- m. Apreciar o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.



Capítulo 3 – MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 10º - (Composição e eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia, entre os seus membros, por escrutínio secreto.

Artigo 11º - (Duração do mandato da Mesa e substituição)

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia de Freguesia;
2. Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia, nos termos da Lei.
3. Nos casos de destituição ou demissão de qualquer dos elementos da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato como membro da Assembleia de Freguesia, proceder-se-á a nova eleição para o respetivo cargo, na reunião imediata da Assembleia de Freguesia.
4. A substituição dos membros da Mesa decorrerá da seguinte forma:
 - a. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário;
 - b. Sempre que não esteja completa, o Presidente da Mesa chamará a coadjuvar os membros da Assembleia que entender;
 - c. Nas ausências de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.



Artigo 12º - (Competência da Mesa)

Compete à Mesa:

- a. Dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b. Relatar e dar parecer sobre a verificação dos poderes dos membros da Assembleia;
- c. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento e pela Lei.

Artigo 13º - (Competência do Presidente da Assembleia)

São competências do Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a. Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b. Marcar as sessões e proceder à sua convocação, fixando a Ordem de Trabalhos, nos termos da Lei e do presente Regimento, divulgando ao público, sempre que se considere relevante, os documentos em discussão;
- c. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações, requerimentos e outros documentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d. Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- e. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f. Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- g. Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, convites, informações, explicações e demais expediente recebidos;
- h. Pôr à discussão e votação os documentos referidos na alínea c;
- i. Exigir da Junta de Freguesia e Câmara Municipal que prestem em tempo oportuno as respostas ou informações que lhes sejam pedidas pelos membros da Assembleia de Freguesia;
- j. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

- k. Tornar público, nos termos da Lei, as deliberações destinadas a ter eficácia externa;
- l. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º - (Competência dos secretários da Assembleia de Freguesia)

É da competência dos secretários da Assembleia de Freguesia:

- a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar votações;
- b. Lavrar e subscrever as atas;
- c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra;
- d. Assegurar o expediente;
- e. Servir de escrutinadores nas eleições, bem como efetuar as contagens nas votações.



Capítulo 4 – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º - (Local de funcionamento da Assembleia de Freguesia)

A Assembleia de Freguesia funcionará regularmente na sede da Junta de Freguesia, contudo, poderá funcionar noutra local público, desde que para aí tenha sido previamente convocada.

Artigo 16º - (Sessões e reuniões)

1. A Assembleia de Freguesia tem Sessões Ordinárias (quatro Sessões anuais em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro) e Sessões Extraordinárias, nos termos da Lei.
2. Cada Sessão incluirá as reuniões necessárias para esgotar a ordem de trabalhos.
3. As Sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalo;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente da Assembleia assim o determinar;
 - d. Por requerimento de qualquer membro da Assembleia de Freguesia, dirigida ao Presidente do mesmo órgão e por este aceite.
4. Cada reunião não poderá exceder a duração de 3 (três) horas, podendo, no entanto, prolongar-se até ao máximo de 4 (quatro) horas, desde que, para tal, haja acordo da maioria dos membros da Assembleia de Freguesia.



Artigo 17º - (Convocação das Sessões)

1. As sessões são sempre convocadas pelo Presidente da Mesa, com antecipação mínima de 8 (oito) dias;
2. A convocação dos membros da Assembleia de Freguesia será efetuada por via carta registada, correio eletrónico ou por protocolo;
3. A convocação da Assembleia de Freguesia será, simultaneamente, comunicada ao Presidente da Junta de Freguesia e tornada pública, mediante a divulgação nas redes sociais da Freguesia e a afixação de editais nos locais de estilo, devendo estes ser no mínimo de 3 (três) em cada lugar da Freguesia;
4. A convocatória dos membros da Assembleia de Freguesia deverá enunciar em termos claros a ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos que serão objeto de apreciação e votação;
5. Quando seja previsível que a ordem de trabalhos não possa esgotar-se numa só reunião, a convocatória indicará os dias das várias reuniões.

Artigo 18º - (Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das sessões ordinárias deverá abranger as matérias especificamente previstas na Lei, bem como as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia ou pelos membros da Assembleia, até ao momento da convocação da mesma;
2. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem de trabalhos as matérias indicadas no requerimento da convocação.

Artigo 19º - (Quórum)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem iniciar-se sem a presença de mais de metade do número legal dos seus membros;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

2. Haverá um período de tolerância de 30 (trinta) minutos para constituição de quórum, em relação à hora marcada na convocatória. O membro que chegar atrasado, mas dentro do período de tolerância referido, não necessita de apresentar à Mesa a justificação do atraso;
3. Se a Assembleia regularmente convocada não puder funcionar por falta de quórum, o Presidente procederá a uma convocação para nova sessão, nos termos do presente Regimento;
4. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 20º - (Participação dos membros da Junta de Freguesia)

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal e poderá intervir nas discussões, sem direito a voto;
2. Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, podendo intervir nas discussões quando solicitados pelo Presidente da Junta ou pelo plenário da Assembleia.

Artigo 21º - (Período de antes da ordem do dia)

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia das sessões, haverá um período, não superior a 30 (trinta) minutos, destinado a tratar de assuntos gerais de interesse autárquico:
 - a. O Presidente da Assembleia deverá usar da palavra para proceder à leitura e aprovação da ata da sessão anterior e, de seguida, de todos os pedidos solicitados pelos membros da Assembleia de Freguesia;



- b. Apreciação de assuntos de interesse local, através de esclarecimentos fornecidos pelo Presidente da Junta de Freguesia, por sua iniciativa ou por interpelação dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c. Deliberar sobre moções, requerimentos, votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
 - d. Votação de recomendações, opiniões e outros documentos que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou solicitado pela Junta de Freguesia.
2. Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado, no máximo por mais de 30 (trinta) minutos, por deliberação da Assembleia, mas apenas para tratar de assuntos relacionados com as alíneas b. e d. do número anterior;
 3. Se qualquer dos assuntos tratados nas alíneas b. e d. do n.º 1 do presente artigo se revelar de interesse coletivo, pode o plenário da Assembleia de Freguesia deliberar a inscrição desse assunto na ordem do dia, a requerimento de, pelo menos um quarto dos membros presentes. Neste caso, esgotado o período de antes da ordem do dia e o seu prolongamento, a discussão prosseguirá depois da ordem do dia, ou em dia logo designado para o efeito;
 4. No período de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente nas alíneas c. e d. do n.º 1 e do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 22º - (Período de intervenção do público)

1. O público poderá intervir nas reuniões, num período máximo de 30 (trinta) minutos, entre o período de antes da ordem do dia e o período da ordem do dia;
2. Os elementos do público, que quiserem intervir, devem inscrever-se junto da Mesa, no período de antes da ordem do dia, preferencialmente logo após o início da sessão;
3. Caso não haja inscrições neste período de intervenção do público, deverá ter início de imediato o período da ordem do dia.



Artigo 23º - (Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, à matéria constante na convocatória.

Artigo 24º - (Concessão da Palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia aos membros deste órgão para:
 - a. Serem ouvidos nos termos do n.º 4 do Artigo 4º do presente Regimento;
 - b. Exercitar os poderes que lhe são atribuídos pelo Artigo 9º do presente Regimento;
 - c. Tudo o mais contido na Lei ou no Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos.
2. A palavra será concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal para:
 - a. Apresentar o relatório e contas de gerência, o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e demais atribuições previstas na Lei;
 - b. Expor a atividade da Junta de Freguesia e responder às questões dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c. Dar explicações ou esclarecimentos;
 - d. Intervir, sem direito a voto, nas discussões. Os restantes membros da Junta de Freguesia só poderão intervir quando solicitados pelo plenário da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do Presidente da Junta, ou desde que invoquem o direito de resposta, no âmbito das suas tarefas específicas e tudo o mais previsto na Lei.

Artigo 25º - (Uso da palavra)

1. O uso da palavra no período de antes da ordem do dia:
 - a. Terá a palavra o Presidente da Assembleia de Freguesia para leitura da ata bem como o restante previsto na alínea a. do n.º 1 do Artigo 21º do presente Regimento;



- b. Usará da palavra o Presidente da Junta de Freguesia para prestar informações gerais de interesse autárquico, por um período de 5 (cinco) minutos;
 - c. Usarão da palavra, durante um período de 5 (cinco) minutos, os membros da Assembleia de Freguesia que para tal se inscrevam junto da Mesa.
2. O uso da palavra pelos elementos do público, que para tal se inscrevam junto da Mesa, de acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 22º, é fixado num máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção;
 3. O uso da palavra no período da ordem do dia:
 - a. O presidente da Junta de Freguesia, ou o seu substituto legal, dispõe de um máximo de 10 (dez) minutos para expor o disposto nas alíneas a. e b. do n.º 2 do Artigo 24º do presente Regimento;
 - b. Os membros da Assembleia de Freguesia, inscritos para usar da palavra, dispõem de 5 (cinco) minutos para intervir, não acumuláveis para outras intervenções;
 - c. Os requerentes das sessões extraordinárias usarão da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos, para expor o(s) assunto(s) constantes no requerimento e na ordem de trabalhos.

Artigo 26º - (Apresentação de Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia de Freguesia, se o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito;
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não deverão exceder 5 (cinco) minutos.



Artigo 27º - (Deliberações)

1. Salvo quando a lei exigir maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples;
2. Nenhum membro da Assembleia, incluindo os da Mesa, pode deixar de votar, salvo nos casos previstos na Lei e no presente Regimento, reservando-se, contudo, o direito de abstenção;
3. Em caso de empate em votação nominal, o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade;
4. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 28º - (Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se a Lei, o presente Regimento, ou deliberação da Assembleia de Freguesia, através de proposta de qualquer membro, deliberar outra forma de votação;
2. Realizam-se por escrutínio secreto as seguintes votações:
 - a. A eleição ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - b. As votações em que estejam em causa pessoas;
 - c. As votações que a Assembleia de Freguesia delibere realizar por essa forma, a requerimento de qualquer membro.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

Artigo 29º - (Declaração de voto)

As declarações *ipsis verbis* deverão ser apresentadas por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia.



Capítulo 5 – PUBLICIDADE

Artigo 30º - (Publicidade das deliberações)

A publicidade das reuniões será feita nos termos da Lei e do previsto no presente Regimento.

Artigo 31º - (Atas)

1. Do que for passado nas reuniões será lavrada ata, da responsabilidade do primeiro Secretário da Mesa, devendo esta ser o mais pormenorizada possível.
2. As atas, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pela Mesa e pelos restantes membros da Assembleia de Freguesia;
3. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja decidida pela maioria dos membros presentes;
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou quem o substituir, dentro dos oitos (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento;
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
6. As Assembleias deverão ser gravadas pela Mesa da Assembleia, para maior facilidade e correção na elaboração da ata.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfarelos, aprovado em 18 / 11 /2025

Capítulo 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - (Alteração ao Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º - (Publicidade do Regimento)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a cópias do regimento;
2. Haverá, igualmente, uma cópia na sala de reuniões da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia à disposição do público;
3. O Regimento, depois de aprovado, deverá ser assinado pela Mesa e pelos restantes membros da Assembleia.

Artigo 34º - (Omissões)

No que este Regimento for omissivo, vigoram as disposições previstas na Lei.

Artigo 35º - (Entrada em vigor)

Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Alfarelos, 18 de novembro de 2025